

LEI Nº 0412/2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TERAPIAS NATURAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Terapias Naturais para o atendimento da população, no Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

Parágrafo Único – Entendem-se como Terapias Naturais, mencionadas no caput deste artigo, todas as práticas de prevenção, habilitação ou de reabilitação da saúde, que se utilizem basicamente de recursos naturais, dentre elas:

- I – Massoterapia;
- II – Fototerapia;
- III – Terapia Floral;
- IV – Acupuntura;
- V - Hidroterapia;
- VI – Cromoterapia;
- VII – Aromaterapia;
- VIII – Geoterapia;
- IX – Quiropraxia;
- X – Ginástica Terapêutica;
- XI – Iridiologia;
- XII – Terapias de Respiração.

Art.2º - Para o exercício da função, na rede Pública Municipal de Saúde, os profissionais habilitados a trabalhar com as Terapias Naturais citadas no art. 1º deverão estar inscritos, quando for o caso, nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou no País.

Art.3º - Constituem objetivos da presente Lei:

I – A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – A implantação de práticas integrativas e complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fototerapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Manutenção Intestinal, Cone Hindu, Naturologia, Ortomolecular, Yoga, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

III – Estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas e Complementares;

IV – A disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde Pública; e

V – A divulgação dos benefícios decorrentes das práticas Integrativas e Complementares.

Art.4º - Deverão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino a nível superior com intuito de facilitar o acesso e aperfeiçoar os custos para a realização das ações.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180(cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG 14 de Dezembro de 2009.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal

